

FEAM	
PROTÓCOLO N.º	426240/06
DIVISÃO:	D20 31.07.06
MAT.:	— VICTOR Kellen

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE  
457  
FL. N.º

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

**CONTROLE PROCESSUAL**

<b>REQUERENTE: SINGULAR IMÓVEIS – RESIDENCIAL PORTO SEGURO</b>	
<b>PROCESSO Nº 247/2000/001/2000</b>	<b>TIPO DE LICENÇA: LI - EM CARÁTER CORRETIVO</b>

**I - RELATÓRIO**

A empresa em epígrafe requereu Licença de Instalação em caráter corretivo para o loteamento Residencial Porto Seguro, localizado às margens da Rodovia BR-458, km 114, entre Ipatinga e Caratinga, no município de Caratinga/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 448 a 455 informa que o licenciamento ambiental foi formalizado devido ao embargo do IBAMA, em 23/06/2000, pela instalação do loteamento sem a licença ambiental pertinente. O embargo foi mantido até a formalização da solicitação da licença ambiental do COPAM. Em 27/07/2000 foi protocolada a solicitação da LI, o que motivou a liberação do embargo pelo IBAMA, em 25/08/2000.

Informa também que para a implantação do empreendimento, é prevista a execução das obras de infra-estrutura urbana e de saneamento ambiental, tais como a implantação dos sistemas de eletrificação urbana, de abastecimento de água e de drenagem pluvial.

Salienta que boa parte dos lotes já foi comercializada e alguns foram ocupados. Entretanto, a ocupação dos lotes é precária, pois não foi resolvida até o presente momento a questão relacionada ao abastecimento público de água, que é realizado por meio de sistema próprio.

A vazão outorgada pelo IGAM não é suficiente para atendimento à demanda do loteamento. O empreendedor deverá propor solução futura para esta situação.

Observa que o empreendimento é tido como de baixo impacto, não sendo passível de compensação ambiental.

Conclui favoravelmente pela concessão da LI, com condicionantes que estão listadas no Anexo 1 (fl. 456), tendo a validade de 24 meses – 02 anos.



## II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/COPAM Leste Mineiro**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico.

<b>Autora:</b> Denise Bernardes Couto Consultora Jurídica	<b>Assinatura:</b>
<b>De acordo:</b> Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	<b>Data:</b> 31/07/2006 <b>Assinatura:</b>
	<b>Data:</b> 31/07/2006